



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 001/2017-PMO – DL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
NOS TERMOS DO PROCESSO DE
DISPENSA Nº 012/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÓBIDOS E META CONSTRUÇÕES &
SERVIÇO COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ.:
17.431.955/0001-04.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel,
que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, neste ato
representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE
BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e
CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir,
denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **META
CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na cidade de Óbidos,
Estado do Pará, à Avenida Prefeito Nelson Souza, s/nº. Sala "A", bairro Perpétuo
Socorro, CEP 68250-000, inscrita no CNPJ (MF) 17.431.955/0001-04, Inscrição
Estadual nº: 15.406811-0, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Rubens de
Barros Vaz, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF: 655.670.052-53, residente à
Travessa Paulo Matos, nº. 45, bairro Santa Terezinha, CEP: 68250-000, nesta
cidade, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na
contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O objeto deste contrato é a **Locação do imóvel localizado à Rua Sem
Denominação, s/n, Comunidade Arapucu, para servir de anexo a
Escola Municipal Wulfilda Rego.**

CLÁUSULA II - Das Obrigações do Locador

Fica o Locatário obrigado a:

Rua Dep. Raimundo Chaves Nº 338 – CEP: 68.250-000
Óbidos – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, Cosanpa, etc..), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

CLÁUSULA III - Das Obrigações do locatário

Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal dos programas sociais, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.

CLÁUSULA IV - Do Valor e Condições de Pagamento

A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, no período de 04 (quatro) meses, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante apresentação do recibo relativo a locação.

O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA V - Da Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



O prazo de vigência deste contrato é de 01/09/2017 a 31/12/2017.

Após os 04 (quatro) meses de vigência do contrato, o locador ou locatário poderão solicitar a renovação ou a rescisão do mesmo, isentando de multa ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VI – Do Uso do Imóvel

O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso

Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2525 – Fundo Municipal de Educação;

12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;

12.361.0401.2060 – Manutenção do Programa salário Educação – QSE

12.361.0402.2066 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Administração 40%

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitação



E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 31 de agosto de 2017

ISOMAR CASTRO BARROS

Prefeito de Óbidos e.e.

CONTRATANTE

META CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ nº 17.431.955/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Rosicleire Cardoso Palha CPF nº 728203842-72

2ª Iranis Costa Tavares Filho CPF nº 517.276.842-49